

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Unidade de Ensino Técnico de Quixadá (Uniteq)		
EMENTA: Credencia a Unidade de Ensino Técnico de Quixadá (Uniteq), Censo Escolar nº 23281278, Instituição sediada na Rua Professor Júlio Holanda, nº 105, Bairro Irajá, CEP: 63.908-035, no município de Quixadá, e mantida pela Unidade de Ensino Técnico de Quixadá Ltda, reconhece o curso Técnico em Análises Clínicas - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado pela referida Unidade na modalidade Presencial e na forma subsequente, com a oferta de 4 (quatro) turmas (duas por semestre), de 30 (trinta) vagas cada, totalizando 120 (cento e vinte) vagas anuais, com validade até 31 de dezembro de 2026, homologa o Regimento Escolar e dá outras providências.		
RELATORA: Conselheira Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima		
PROCESSO Nº 00595421/2023	PARECER Nº 431/2023	APROVADO EM: 16/8/2023

I – RELATÓRIO

I.1. Da solicitação

A Unidade de Ensino Técnico de Quixadá, instituição sediada no município de Quixadá, por intermédio do Ofício nº 3, emitido em 23 de setembro de 2022, o diretor geral, Jocildo Rodrigues Bernardo, mediante processo nº 00595421/2023, protocolizado no Sistema de Virtualização de Processos (Viproc), em 17 de janeiro de 2023, requereu à Presidência deste egrégio Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da Unidade de Ensino Técnico de Quixadá, a homologação do Regimento Escolar e o reconhecimento do curso Técnico em Análises Clínicas - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado pela referida Unidade na modalidade Presencial e na forma subsequente, com a oferta de 4 (quatro) turmas (duas por semestre), de 30 (trinta) vagas cada, totalizando 120 (cento e vinte) vagas anuais, na Rua Professor Júlio Holanda, nº 105, Bairro Irajá, CEP: 63.908-035, no município de Quixadá.

No processo, são apresentados documentos físicos e/ou *on line*, pelo Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (Sisprof), de onde se extraem as informações que se seguem, para a elaboração deste Parecer.

I.2. Contextualização da Instituição e do Curso

A Unidade de Ensino Técnico de Quixadá, instituição de dependência administrativa privada, de natureza jurídica Sociedade Empresarial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 23.344.512/0001-70, mantida pela Unidade de Ensino Técnico de Quixadá Ltda., possui Alvará de Funcionamento com validade até 31 de dezembro de 2023, apresentou Laudo Técnico expedido por

FOR: SF
REV: JAA

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 431/2023

engenheiro civil e de Segurança do Trabalho com fotos externas, internas, pisos, instalações elétricas, cobertura, pilares, vigas, lajes, espaços de diretoria, secretaria escolar, auditório, área de convivência, banheiros, sistemas hidráulicos, sinalização de segurança, extintores, dentre outros, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/CE e Certificado de Conformidade, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Ceará.

O Projeto Pedagógico da Instituição (PPI) prevê como metas e estratégias de ensino:

- a) a uniformização dos conceitos entre professores, estudantes e pessoal administrativo;
- b) a identificação de expectativas em relação à qualificação dos recursos humanos; a seleção da metodologia de ensino/aprendizagem apropriadas;
- c) o estabelecimento de padrões de desempenho para docentes e estudantes, visando ao aperfeiçoamento e a atualização contínua do curso; e
- d) a identificação de modelos para a avaliação dos estudantes com caráter formativo, numa perspectiva processual, contínua e cumulativa.

A Uniteq tem por objetivo geral ministrar educação profissional técnica de nível médio, proporcionando ao aluno conhecimentos teóricos e práticos necessários à formação profissional e habilidades para exercer a atividade técnica em análises clínicas, junto à realidade através da oferta de um ensino que corresponda ao perfil profissional inserido no Plano de Curso (PC).

O PPI apresenta recursos pedagógicos e físicos para o atendimento a discentes portadores de deficiência: rampa de acesso no portão de entrada; banheiro acessível com vaso e barras de apoio e torneiras adaptadas; bancadas de laboratório acessível para cadeirantes ou com dificuldades de mobilidade; biblioteca e bancada de estudo individual e em grupos acessíveis para cadeirantes ou dificuldades de mobilidade; e apoio pedagógico com profissional psicopedagoga e professor em Educação Especial.

Consta no PC que a Instituição tem como objetivo geral formar técnicos em Análises Clínicas com competência técnica, científica e humanista, respeitando os preceitos éticos, contribuindo para assistência integral à saúde da população. E, como objetivos específicos, dentre outros: formar profissional capaz de atuar como suporte técnico em laboratório de Análises Clínicas nos ambientes de saúde, em trabalhos de auxílio diagnóstico, operando equipamentos, zelando pela sua manutenção e aplicando normas de biossegurança; contribuir com o aluno na apropriação de valores éticos e bióticos na dimensão da segurança do cliente, além de incorporar uma postura crítica que propicia a formação de um egresso participativo, criativo, reflexivo, capaz de relacionar os fatos à teoria e não apenas ser treinado para atuar

FOR: SF
REV: JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 431/2023

nos serviços de saúde; organizar uma metodologia de ensino técnico que motive alunos e professores a alcançarem os mais altos níveis de ensino-aprendizagem, estabelecendo procedimentos adequados para cumprir os objetivos propostos; estabelecer a melhor relação ensino-aprendizagem compatível com a qualidade almejada; desenvolver ações conjuntas com as organizações públicas e privadas em projetos ligados à implantação e melhoria da qualidade de vida e saúde da população das áreas urbanas e rurais; favorecer a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, tendo em vista o desempenho profissional e utilizar de forma eficiente as novas tecnologias disponíveis para o seu desempenho profissional.

Ainda segundo o PC, o perfil profissional do egresso do curso técnico em Análises Clínicas exercerá um papel fundamental no setor da saúde, cujo principal campo de atuação é em laboratórios clínicos, realizando ensaios de biodiagnóstico, pois o exame laboratorial fornece ao médico dados que conduzem ao estabelecimento de diagnóstico, que possibilite a prescrição de um tratamento adequado aos pacientes.

Conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), o perfil profissional do técnico em Análises Clínicas está assim descrito, possibilitando que o egresso esteja apto para:

- 1) executar, sob a supervisão do profissional responsável de nível superior, processos operacionais necessários ao diagnóstico laboratorial que compreendem a fase pré-analítica e analítica nos setores da parasitologia, microbiologia, imunologia, hematologia, bioquímica, biologia molecular, hormônios, toxicologia e líquidos corporais;
- 2) operar aparato tecnológico de laboratório de saúde e equipamentos analíticos e de suporte às atividades laboratoriais;
- 3) participar de campanhas educativas e incentivar as atividades comunitárias de atenção primária, promovendo a integração entre a equipe de saúde e a comunidade;
- 4) recepcionar e cadastrar clientes e exames; realizar processos de coleta, recepção, preparação e análise das amostras, colaborando, ainda, na investigação e implantação de novas tecnologias biomédicas;
- 5) Trabalhar de acordo com as normas de biossegurança e qualidade e aplicar as técnicas adequadas no descarte de resíduos de serviços de saúde, protegendo os indivíduos e o meio ambiente.

E para a atuação como técnico em Análises Clínicas, o egresso deverá demonstrar:

FOR: SF
REV: JAA



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 431/2023

a) Conhecimentos das políticas públicas de saúde e compreensão de sua atuação profissional frente às diretrizes, princípios e estrutura organizacional do Sistema Único de Saúde (SUS);

b) Conhecimentos e saberes relacionados aos princípios das técnicas aplicadas na área, sempre pautados numa postura humana, ética e bioética;

c) Capacidade de raciocínio lógico, coordenação motora fina, capacidade de concentração e boa acuidade (percepção) visual;

d) Resolução de situações-problema, comunicação, trabalho em equipe e interdisciplinar, tecnologias da informação e da comunicação, gestão de conflitos e ética profissional;

e) Organização e responsabilidade;

f) Iniciativa social;

g) Determinação e criatividade, buscando promover a humanização da assistência;

h) Atualização e aperfeiçoamento profissional por meio da Educação Continuada.

A instituição pretende ofertar 4 (quatro) turmas, com 30 (trinta) alunos, distribuídas nos turnos manhã e noite (durante a semana de segunda a sexta-feira), duas por semestre, totalizando 120 (cento e vinte) vagas anuais.

De acordo com o Plano de Curso, a matriz curricular está organizada em três Módulos constituídos por disciplinas, com carga horária de 1.200 horas teórico-prática e quatrocentas destinadas ao Estágio Supervisionado, totalizando 1.600 horas.

Quadro 1 - Matriz Curricular

MÓDULO I	
Disciplinas	Carga Horária Teórica/Prática
Português Instrumental	30
Relações Humanas e Psicologia Aplicada à Saúde	30
Ética Profissional	30
Políticas Públicas de Saúde SUS	40
Informática Básica	30
Biossegurança	40
Anatomia e Fisiologia Humana	80
Primeiros Socorros	60
Farmacologia	40
Total do Módulo	380

FOR: SF
REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

4/15





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 431/2023

Módulo II	Carga horária
Disciplinas	Teórico/prática
Parasitologia Clínica	60
Bioquímica Clínica	60
Imunologia Clínica	60
Microbiologia Clínica	60
Patologia Humana	40
Toxicologia Geral	40
Total do Módulo	320

Módulo III	Carga horária
Disciplinas	Teórico/Prática
Introdução a Análises Clínicas	40
Controle de Qualidade e Gestão Laboratorial	80
Técnicas de Triagem e Coleta	80
Urinálise e Fluídos Orgânicos Corporais	100
Hematologia e Banco de Sangue	80
Fundamentos de Citologia, Histologia e Genética.	40
Total do Módulo	500

Matriz Curricular – Módulo Estágio Supervisionado Obrigatório	Carga horária
Estágio Supervisionado	400
Total do Módulo	400

Síntese da Matriz Curricular

MÓDULOS	TEÓRIA/PRÁTICA	TOTAL
Módulo I	380h	380h
Módulo II	320h	320h
Módulo III	500h	500h
Carga Horária dos Módulos		1.200h
Estágio Supervisionado		400h
Carga Horária Total		1.600h

Com a conclusão de todos os Módulos será expedido o diploma de Habilitação Técnico de Nível Médio em Análises Clínicas, carga horária 1.600 horas (CBO: 3242-05).

FOR: SF
REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

5/15



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 431/2023

Para a realização do Estágio Supervisionado essa Instituição celebrou convênio com as seguintes empresas:

- Decifrar Laboratório de Análises Clínicas, em Quixadá;
- Hospital Maternidade Jesus, Maria e José, em Quixadá;
- Laboratório São Pedro, em Quixadá.

I.3. Equipe gestora e docentes

Jocildo Rodrigues Bernardo é o diretor pedagógico, graduado em Fisioterapia, bacharelado, pelo Instituto Filosófico e Teológico Nossa Senhora Rainha do Sertão, e especialista em Gestão e Supervisão Educacional pela Faculdade Kurios, com quarenta horas semanais de trabalho; Hugo Baltazar de Quiroz Júnior, graduado em Biomedicina, bacharelado pela Faculdade Católica Rainha do Sertão, responde pela coordenação do curso e supervisão do Estágio, com vinte horas semanais e a secretaria escolar é exercida por Francisca Marlete da Silva Santos, devidamente habilitada, com Curso Técnico em Secretaria Escolar pela Fundação Demócrito Rocha/Universidade Aberta do Nordeste, Registro nº 741690318833CM, possui, ainda, graduação em Pedagogia em Regime Especial, pela Universidade Estadual Vale do Acaraú e especialização em Psicopedagogia e Docência do Ensino Superior, realizado na Faculdade São Bento da Bahia.

O corpo docente é constituído por 11 (onze) professores sendo 9 (nove) bacharéis, 2 (dois) licenciados, e 8 (oito) são especialistas.

QUADRO II - CORPO DOCENTE

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO
Adrizia Andrade e Silva	Primeiros Socorros Microbiologia Clínica	Enfermagem – bacharelado Faculdade Católica Rainha do Sertão	Enfermagem em Urgência Faculdades Integradas de Cruzeiro
Anatacha Silva Souza	Anatomia e Fisiologia Humana Parasitologia Clínica	Enfermagem – bacharelado Instituto Filosófico, Teológico N. Sra. Imaculada Rainha do Sertão	Saúde Pública com Ênfase em PSF, CAPS e NASF Faculdade N. Sra. De Lourdes
Andréia Silva	Urinálise e Fluídos Orgânicos	Bioquímica – bacharelado	Análises Clínicas e Toxicológicas

FOR: SF
REV: JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 431/2023

Lima	Corporais Hemoterapia e Banco de Sangue	Faculdade Católica Rainha do Sertão	Faculdade Católica Rainha do Sertão
Carolina Jimenez Calderon	Farmacologia Toxicologia Geral	Enfermagem – bacharelado Faculdade Católica Rainha do Sertão	Enfermagem do Trabalho UVA Pesquisa e Inovação em Saúde da Família na UFC Unidade de Terapia Intensiva Faculdade UniBF
Damila Carla Rabelo Damasceno	Biossegurança Políticas Públicas de Saúde SUS	Enfermagem – bacharelado Faculdade Católica Rainha do Sertão	Enfermagem em Emergência Centro Universitário Estácio do Ceará
Davi Lima Lopes	Introdução a Análises Clínicas Imunologia Clínica Ética Profissional	Biomedicina – bacharelado Centro Universitário Católico de Quixadá	Microbiologia Faculdade Venda Nova do Imigrante
Francimary da Silva Sousa	Português Instrumental	Letras – licenciatura Universidade Estadual do Ceará	Psicopedagogia Universidade Estadual do Ceará
Hugo Baltazar de Queiroz Júnior	Hemoterapia Clínica Estágio Supervisionado Técnicas de Triagem e Coleta	Biomedicina – bacharelado Faculdade Católica Rainha do Sertão	
José Perucio Torres da Silva	Relações Humanas e Psicologia Aplicada a Saúde	Pedagogia – licenciatura Universidade Estadual do Ceará	Educação Especial Universidade Estadual do Ceará

FOR: SF
REV: JAA

Cont./Parecer nº 431/2023

Kayro Ravel Costa Ramos	Informática Básica	Sistemas de Informação- bacharelado Universidade Federal do Ceará	
Natália Kelly Batista de Almeida	Bioquímica Clínica Fundamentos de Citologia, Histologia e Genética Controle de Qualidade e Gestão Laboratorial	Biomedicina – bacharelado Centro Universitário Católico de Quixadá	

I.4. Tramitação do processo

Concluída a análise documental da Cedup/CEE, por intermédio da Assessora, Maria Lúcia Gregório, que gerou a Informação nº 32/2023, após cumprimento de diligência, em 3 de fevereiro de 2023. Em 22 de maio do corrente ano, foi expedida a Informação Final nº 77/2023, sendo o processo submetido à avaliação técnica de Jackson Rabelo Brito, graduado em Farmácia e especialista em Análises Clínicas e Toxicológicas, a fim de proceder à verificação prévia para avaliar as condições de oferta da Instituição e do curso.

A visita técnica foi realizada em 11 de maio de 2023, após a designação por ato administrativo da Presidente deste Conselho, pela Portaria nº 61, datada de 3 de maio de 2023, e publicada no D.O.E. do dia 10 de maio de 2023. Os relatórios de avaliação para o credenciamento da Instituição e para a oferta do Curso Técnico em Análises Clínicas foram concluídos em 11 de maio de 2023 e, posteriormente, foram distribuídos para esta Conselheira.

I.5. Processo avaliativo

O processo avaliativo deu-se com a avaliação *in loco*, que culminou com um Relatório prévio do especialista, elaborado a partir da aplicação do instrumento de avaliação elaborado por este CEE, organizado em três dimensões que tem por base a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996; as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Nacional; o Catálogo Nacional dos Cursos

FOR: SF
REV: JAA

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 431/2023

Técnicos (CNCT) e as normas deste CEE que regulamentam a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

1.5.1 Credenciamento da instituição

O credenciamento institucional transcorreu dentro de um fluxo processual composto por diversas etapas, dentre as quais a avaliação *in loco*, que culminou com um Relatório do especialista avaliador com as informações apresentadas pelas instituições, relacionadas à realidade encontrada durante a visita. A partir desse Relatório foi gerado o Conceito Institucional (CI) (conceito da Escola) e um Conceito Final do Curso cujos valores iguais ou superiores a três indicam qualidade satisfatória. Os conceitos obtidos nas avaliações, no entanto, não garantem, por si só, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam esta conselheira relatora em sua decisão.

Para o credenciamento institucional o instrumento de avaliação encontra-se organizado em três Dimensões e com 36 (trinta e seis) indicadores cujas dimensões foram assim avaliadas:

a) **Dimensão 1** – o avaliador relata que foi verificado no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) a valorização de pessoal e o incentivo a qualificação.

b) **Dimensão 2** – o avaliador observou que o PPI se encontrava organizado, atualizado e inserido no Sisprof.

O Plano de Curso está em desacordo com as diretrizes específicas para a educação profissional e planejamento didático. Ressalta o avaliador que a organização curricular se apresenta bem elaborada, cumprindo as exigências deste CEE.

Ao tratar do Regimento Escolar, comenta que está atualizado e devidamente inserido no Sisprof.

A biblioteca, bem organizada e com um acervo variado e com excelentes títulos, possui espaços para estudo individual e coletivo, com computadores com acesso à internet. Quanto à infraestrutura física, essa Instituição possui salas de aula amplas e climatizadas, quadro branco com *data show*.

O laboratório de Informática é bem organizado e de fácil acesso, e o laboratório específico encontra-se bem localizado e com equipamentos adequados.

A instituição possui espaço para atendimento aos discentes e conta com sala de professores, sala de coordenação pedagógica e orientação de estágio, todas amplas e climatizadas, com cadeiras suficientes e com acesso à internet.

c) **Dimensão 3** – o especialista avaliador constatou que a diretoria se encontrava em sala ampla e de fácil acesso, e a secretaria escolar é ampla,

FOR: SF
REV: JAA

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 431/2023

climatizada, com segurança para os documentos e de fácil acesso.

Segundo o avaliador, a Instituição não possui cantina; apresenta sala para o almoxarifado bem organizada e com acesso adequado.

Os banheiros são amplos e bem divididos. Existe área de convivência ampla e bem ventilada. O prédio está bem localizado e dispõe de boa infraestrutura. Os ambientes são bem conservados, organizados e acessíveis para os estudantes.

QUADRO III - CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO

Médias das Dimensões	Média obtida	Peso	Total
Dimensão 1 (Planejamento, Avaliação, Desenvolvimento Institucional e Política de Gestão)	4	3	12,0
Dimensão 2 (Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, Acompanhamento de egressos, Corpo Docente, Material Didático, Planejamento Didático: individual e coletivo, Infraestrutura Pedagógica: salas de aula, sala de atendimento ao discente, sala de professores, sala de coordenação pedagógica, biblioteca, laboratórios, auditório, quadra de esportes).	3,92	4	15,68
Dimensão 3 (Infraestrutura do prédio: blocos administrativo e de serviços).	3,57	3	10,71
Total de pontos obtidos			38,39
Conceito da Institucional (total de pontos com os pesos ÷ 10)			3,83
Conceito Final da Instituição após arredondamento			4

Esclarece-se que no cálculo utilizado para obtenção do Conceito da Instituição (CI) foram considerados os pesos atribuídos às dimensões do instrumento de avaliação, com as notas atribuídas pela especialista avaliadora de 1 a 4, em crescente, sendo 1 e 2 insatisfatórios e 3 e 4 satisfatórios, no que foi obtida pelo total de pontos com os pesos ÷ 10. Portanto, obteve-se um CI igual a 4 (numa conversão, arredondamento, do resultado originalmente contínuo 3,83) o que indica uma qualidade satisfatória da Instituição.

FOR: SF
REV: JAA



Cont./Parecer nº 431/2023

1.5.2 Reconhecimento do Curso

O curso foi avaliado por intermédio do instrumento de avaliação deste CEE, que está organizado com 30 (trinta) indicadores, distribuído em três Dimensões:

DIMENSÃO 1: Estrutura Curricular - segundo o avaliador, a matriz curricular encontra-se bem elaborada, as disciplinas estão divididas adequadamente, e os conteúdos curriculares são amplos e apresentam a carga horária.

As referências bibliográficas estão atualizadas e os objetivos, bem descritos e sintonizados com as áreas de atuação.

O perfil do egresso contém a explicitação de suas competências; as matérias didáticas estão disponíveis, e o Plano de Curso contém os procedimentos de acompanhamento e avaliação do processo de ensino e aprendizagem e há programa de recomposição de aprendizagens.

O estágio supervisionado está em conformidade com o CNCT, e o supervisor possui experiência na área. O material pedagógico previsto no PC encontra-se em quantidade suficiente.

b) **DIMENSÃO 2:** Professores, técnicos e secretário escolar.

O corpo docente possui formação de nível superior com experiências de sala de aula; os professores assumem até três disciplinas.

O diretor é graduado em Fisioterapia – bacharelado e especialista em Gestão e Supervisão, e o coordenador do curso e supervisor do Estágio é bacharel em Biomedicina.

A secretaria escolar é bem organizada e a responsável é legalmente habilitada para a função.

c) **DIMENSÃO 3:** Infraestrutura

Considerando o Relatório prévio do especialista avaliador, constata-se que os equipamentos são novos e suficientes para a previsão do número de discentes.

Os espaços de trabalho para os professores, coordenador e supervisor de estágio são amplos, têm acessibilidade, são climatizadas e com acesso à Internet.

As salas de aula são amplas, climatizadas, cadeiras suficientes e confortáveis e possui acessibilidade; a biblioteca é acessível e disponibiliza internet, o acervo é muito bom, possui suficientes títulos bibliográficos; o laboratório de informática é amplo e atende ao número de alunos e possui acessibilidade, e o laboratório específico é organizado, com estrutura nova e bem variado, climatizado e com acessibilidade.

FOR: SF
REV: JAA

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 431/2023

QUADRO IV - AVALIAÇÃO FINAL DO CURSO

Médias das Dimensões	Média obtida	Peso	Total
Dimensão 1 Organização didático-pedagógica (estrutura e organização curricular, conteúdos curriculares, material e planejamento didático, plano de curso, procedimentos de acompanhamento e avaliação, estágio, material didático-pedagógico).	4	3	12,0
Dimensão 2 Professores, técnicos e secretário escolar, (experiência do docente, diretor, coordenador, supervisor.	3,43	4	13,72
Dimensão 3 Infraestrutura (tecnologia da informação e acesso a Internet, espaços de trabalho: professores, coordenadores e supervisores de estágio, salas de aula, biblioteca: estrutura e acervo, laboratórios de informática e específico.	4	3	12,0
Total de pontos obtidos			37,72
Conceito da Institucional (total de pontos com os pesos ÷ 10)			3,77
Conceito Final da Instituição após arredondamento			4

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em epígrafe, do ponto de vista legal, atende à a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; ao Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, alterado pelo de nº 8.268, de 18 de junho de 2014; à Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 485, de 21 de agosto de 2008, que dispôs o âmbito Profissional de Técnico de Laboratório de Nível Médio em Análises Clínicas; à Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprovou a 4.^a Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), fundamentada pelo Parecer CNE/CEB nº 5, 12 de novembro de 2020, de apreciação de proposta apresentada pela Setec/Mec para a 4.^a Edição do CNCT; à Resolução CEC nº 395, de 16 de março de 2005, que estabeleceu as diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básicas integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará; à Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamentou a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado do

FOR: SF
REV: JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 431/2023

Ceará; e à Resolução CEE nº 485/2020, que alterou dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental da Célula d Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE e da relatora em epígrafe; o circunstanciado Relatório do especialista avaliador designado para proceder à verificação prévia do pleito, e considerando, ainda, que essa Instituição proponente atendeu aos requisitos exigidos em todos os itens dos instrumentos de avaliação, obtendo conceito institucional e conceito final de curso, ambos, com nota 4 (quatro), voto favoravelmente pelo credenciamento da Unidade de Ensino Técnico de Quixadá (Uniteq), Censo Escolar nº 23281278, Instituição sediada na Rua Professor Júlio Holanda, nº 105, Bairro Irajá, CEP: 63.908-035, no município de Quixadá, e mantida pela Unidade de Ensino Técnico de Quixadá Ltda, pelo reconhecimento do curso Técnico em Análises Clínicas - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado pela referida Unidade na modalidade Presencial e na forma subsequente, com a oferta de 4 (quatro) turmas (duas por semestre), de 30 (trinta) vagas cada, totalizando 120 (cento e vinte) vagas anuais, com validade até 31 de dezembro de 2026, e pela homologação do Regimento Escolar.

Recomendo a imediata alteração da fundamentação legal do Projeto Pedagógico da Instituição, uma vez que, na página 12 onde consta a citação da Resolução CNE/CEB nº 6/2012, devidamente revogada pela Resolução CNE/CP nº 1/2021 e o referencial bibliográfico apresentado, inclui normas que se encontram sem vigência legal, quais sejam:

a) Parecer CNE/CEB nº 16, de 5 de outubro de 1999, de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, que fundamentou a Resolução CNE/CEB nº 4, de 8 de dezembro de 1999, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico;

b) Catálogo Nacional de Cursos Técnicos 3ª Edição de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 1/2014;

c) Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

d) Resolução CEC nº 413, de 18 de abril de 2006, que regulamentou a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará. Todos já sem vigência legal.

Recomendo, ainda, que seja incluído no PPI o referencial bibliográfico, conforme segue:

FOR: SF
REV: JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 431/2023

1 – Parecer CNE/CP nº 17/2020, de reanálise do Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de 2020, que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei nº 11.741/2008, que deu nova redação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), homologada pela Portaria Mec nº 1.097, de 31/12/2021, publicada no D.O.U., de 4 de janeiro de 2021, Seção 1, pág. 45;

2 - Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, publicada no D.O.U., de 6 de janeiro de 2021, Seção 1, pág. 19 -23;

3 - Catálogo Nacional de Cursos Técnicos 4ª Edição - Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 5, de 12 de novembro de 2020, homologado em 15 de dezembro de 2020;

4 - Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamentou a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará;

5 - Resolução CEE nº 485, de 15 de julho de 2020, que alterou dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018.

Depois de concluída a alteração do referencial bibliográfico do PPI, que este seja imediatamente substituído no Sisprof.

Essa Instituição, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), deverá se cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec)/Ministério da Educação (Mec) e nele incluir os dados dos alunos. Após a conclusão do curso, essa Instituição deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para CONCLUÍDO e fazer constar no verso do seu diploma o número do Cadastro do Sistec e registrá-lo em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 485/2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.

FOR: SF
REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

14/15



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 431/2023

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de agosto de 2023.


MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA
Relatora


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do Cee

FOR: SF
REV: JAA